



# Superior Tribunal de Justiça

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 13 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Disciplina a concessão do auxílio-moradia a servidor do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando os arts. 51, inciso IV e 60-A a 60-E, da Lei n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo STJ n. 7.558/2015,

### RESOLVE:

Art. 1º A concessão de auxílio-moradia a servidor do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinada por esta instrução normativa.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.

§ 1º O ressarcimento se fará no prazo de até 1 mês após o servidor comprovar a despesa.

§ 2º O auxílio-moradia refere-se exclusivamente a gastos com alojamento, excluindo-se:

- I – despesas relativas a condomínio;
- II – energia elétrica;
- III – gás;
- IV – telefone;
- V – impostos e outras.

Art. 3º Faz jus ao auxílio-moradia o servidor que mudar de local de residência para ocupar cargo em comissão dos níveis CJ-2, CJ-3 e CJ-4 na sede do Tribunal ou em suas representações, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – não exista imóvel funcional disponível para uso do servidor;
- II – o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;
- III – o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não sejam ou tenham sido proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes

cessionários de imóvel no Distrito Federal ou município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos 12 meses que antecederem a sua nomeação;

IV – nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;

V – o local de residência ou domicílio do servidor, quando de sua nomeação, não se situe dentro dos limites territoriais do Distrito Federal ou, em relação a esta unidade federada e às cidades do Rio de Janeiro ou São Paulo, não integre a mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião;

VI – o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Distrito Federal ou município onde for exercer o cargo, nos últimos 12 meses anteriores à sua nomeação, desconsiderando-se prazo inferior a 60 dias dentro desse período;

VII – o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo;

VIII – o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.

§ 1º Para os fins do inciso VI, deste artigo não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão dos níveis CJ-2, CJ-3 e CJ-4 ou equivalentes, bem como de natureza especial.

§ 2º O atendimento ao disposto nos incisos II, III, IV e VI se fará mediante declaração expressa do servidor interessado, que também deverá declarar, de imediato, quando não mais atender aos referidos requisitos.

§ 3º Os requisitos dispostos nos incisos I, V, VII e VIII será objeto de verificação pela Secretaria de Administração.

Art. 4º Para a concessão e pagamento do auxílio-moradia, o interessado deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos de que trata esta instrução normativa, incluindo cópia do contrato de locação e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;

II – boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento ao contrato vigente.

§ 1º Quando expirado o termo contratual inicial, mas ocorrido sua prorrogação automática, nos termos da Lei do Inquilinato, poderá o próprio servidor, o locador ou a imobiliária apresentar declaração expressa de prorrogação do contrato de locação, informando o novo valor pactuado do aluguel.

§ 2º No caso de hospedagem, a comprovação da despesa será feita mediante apresentação de nota fiscal do estabelecimento hoteleiro.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o prazo máximo de hospedagem não coberta por contrato de locação não poderá ultrapassar 90 dias.

§ 4º No caso em que não seja possível determinar na documentação apresentada o valor que se refira exclusivamente ao alojamento, o reembolso ao interessado será suspenso até que seja esclarecida a omissão da informação.

Art. 5º O interessado deverá utilizar formulário específico para solicitação de auxílio-moradia e formulário mensal para encaminhamento do comprovante de pagamento.

§ 1º A solicitação inicial de auxílio-moradia, constante do Anexo I, deverá ser preenchida pelo requerente e encaminhada à Secretaria de Administração.

§ 2º Os reembolsos mensais deverão ser solicitados à Seção de Apoio Logístico por meio de formulário de ressarcimento mensal de auxílio-moradia, constante do Anexo II.

Art. 6º O valor do auxílio-moradia é limitado a 25% da remuneração integral do cargo em comissão ocupado pelo servidor e, em qualquer hipótese, não poderá ser superior a 25% da remuneração de Ministro de Estado.

Art. 7º A concessão da vantagem cessará nas seguintes hipóteses:

I – óbito, exoneração ou destituição do cargo em comissão;

II – imóvel funcional posto à disposição do servidor;

III – o cônjuge ou companheiro do servidor passar a ocupar imóvel funcional;

IV – o servidor ou seu cônjuge ou companheiro tornarem-se proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel no Distrito Federal ou município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;

V – o servidor residir com outra pessoa que receba auxílio-moradia.

Art. 8º No caso de óbito, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 10. Fica revogada a [Portaria n. 357 de 15 de dezembro de 2009](#).

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

Anexo I

(Art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 28 de agosto de 2015)

<b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>Secretaria de Administração</b>	<b>Requerimento de Auxílio-Moradia</b>
---	--

<b>DADOS FUNCIONAIS</b>
Nome:
Cargo:
Endereço anterior completo:
Estado Civil:

Solicito a concessão de auxílio-moradia, nos termos da Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 28 de agosto de 2015.

Declaro estar ciente de que:

- 1) o pagamento de auxílio-moradia observará os requisitos fixados na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- 2) o auxílio-moradia refere-se exclusivamente a gastos com alojamento, excluindo-se as despesas de condomínio, energia elétrica, gás, telefone, impostos e outros;
- 3) o auxílio-moradia será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão ocupado e não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado;
- 4) o direito à percepção do auxílio-moradia cessará nas hipóteses previstas no art. 8º da Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 28 de agosto de 2015.

Sob as penas da lei, declaro que:

- Meu (minha) cônjuge ou companheiro(a) não ocupa imóvel funcional.
- Não sou e nem fui proprietário(a), promitente comprador(a), cessionário(a) ou promitente cessionário(a) de imóvel no Distrito Federal, nem meu(minha) cônjuge ou companheiro(a), incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederam a minha requisição ou nomeação.
- Nenhuma outra pessoa que reside comigo recebe auxílio-moradia.
- Não estive domiciliado e não residi no Distrito Federal, nos últimos doze meses, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período.
- Residi em Brasília nos últimos doze meses em virtude de outra requisição ou nomeação (informar em documento à parte sobre tais circunstâncias, incluindo portarias de nomeação/exoneração).

Responsabilizo-me por informar à Secretaria de Administração qualquer alteração no contrato de locação, bem como qualquer das situações previstas no art. 8º da Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 28 de agosto de 2015, que impeça o pagamento do auxílio-moradia por parte do STJ.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Requerente

**Anexar, conforme o caso:**  
- contrato de locação de imóvel, recibo de aluguel, boleto bancário, nota fiscal do estabelecimento hoteleiro.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigos 60-A, 60-B, 60-D e 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.  
Instrução Normativa n. 13 de agosto de julho de 2015.

Anexo II  
(Art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 28 de agosto de 2015)

<b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>Secretaria de Administração</b>	<b>Ressarcimento Mensal de Auxílio-Moradia</b>
---	--

Beneficiário: \_\_\_\_\_

Cargo:  CJ-4     CJ-3     CJ-2

**SOLICITO:**

Ressarcimento das despesas com aluguel de moradia / meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, referente ao período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**DECLARO:**

- Que o valor apresentado abrange apenas os gastos com alojamento, excluindo-se as despesas de condomínio, energia elétrica, gás, telefone, impostos e outros.
- Que no valor apresentado constam R\$ \_\_\_\_\_ destinados a cobrir despesas de condomínio, energia elétrica, gás, telefone, impostos e outros, devendo ser excluído do valor a ser ressarcido.
- Que o valor do aluguel foi reajustado, conforme comprovação anexa.

Responsabilizo-me por informar à Secretaria de Administração qualquer alteração no contrato de locação, bem como qualquer das situações previstas no art. 8º da Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 28 de agosto de 2015, que impeça o pagamento do auxílio-moradia por parte do STJ.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) beneficiário(a)